



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Canto de Dança Marfil 7 De Abril, requereu ao Governador da Província, o seu

reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1do artigo 5 da lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Canto e Dança Marfil 7 De Abril, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província de Zambézia, em Quelimane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

(2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 75, Suplemento, III Série, de 21 de Setembro de 2015).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LAMEDIC – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100620863, uma entidade denominada LAMEDIC – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada, entre:

Primeiro. António Zefanias Mazuze, casado, com a senhora Norberta António Wele Mazuze, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105208230S, de três de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Salomão Jaime Maungate, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319281B, de oito de Julho de dois mil e dez, emitido pela direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceira. Amélia Franklim, divorciada, natural de Chimoio, província de Manica, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039981113J, de cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Quarto. José Sebastião, solteiro, natural de Mocodoene, província de Inhambane, residente na cidade Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122546A, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto. Ernesto Gaide Elfass Manhique, solteiro, natural de Xai-Xai província de Gaza, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102137592M, de quatro de Maio de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LAMEDIC – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é do âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação social abrir delegações nos outros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Medicina geral, pediatria, maternidade, ortopedia, oftalmologia, cardiologia, otorrinolaringologia, serviço de psiquiatria, laboratório, farmácia, cirurgia geral, estomatologia.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios *joint-venture*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituir empresa mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capita social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertente ao sócio António Zefanias Mazuze;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertente ao sócio Salomão Jaime Maungate;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertente a sócia Amélia Franklim;

d) Uma quota nominal no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco do capital social pertencente ao sócio José Sebastião;

e) Uma quota nominal no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco do capital social pertencente ao sócio Ernesto Gaide Elfasse Manhique.

Dois) O capita social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determine.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quota e efectuar por qualquer dos sócios à terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua cota a estranhos, prevenirá, à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) no caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designará entre si um ou a um estranho de comum acordo para os representar em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberar, e dirigida a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para sociedades desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios, que desde já fica nomeado administrador único o sócio Salomão Jaime Maungate.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instituições escrita em emanadas dos sócios, com a forma e conteúdos decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único e mais um sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Creative Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Creative Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100570335, deliberaram a alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oriental Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548755, uma entidade denominada Oriental Fashion, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Le Lu, solteiro, natural da China, residente na Avenida Zedequias Manganhela número setecentos e vinte e seis, bairro central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E17085224, emitido no dia treze de Junho de dois mil e catorze, em China;

Gang Cheng, solteira, natural da China, residente na Avenida Ho Chi Min, número mil quatrocentos e quarenta e quatro, bairro central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E01697792, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, em China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Oriental Fashion, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e dois, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comercialização de vestuários e calçados.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Le Lu, com o valor de dez mil meticais, e Gang Cheng, com o valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Le Lu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Groundworx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652870, uma entidade denominada Groundworx, Limitada, entre:

Primeiro. Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo. Nádia Abdul Remane Cassamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102098624Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Groundworx, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Groundworx, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, número trezentos e oitenta e sete, primeiro andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extração e comércio de areia e pedra, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Venda de material de construção e aluguer e venda de máquinas e viaturas;
- b) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário;
- c) Representação comercial, de marcas e patentes;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira;
- b) Uma quota com o valor nominal vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nádia Abdul Remane Cassamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respetiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de

prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes atos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) São tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social as deliberações sobre:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos Administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o socio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

RVE Sol. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100653141 uma sociedade denominada RVE. Sol Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rve.Sol Lda, representada pelo senhor Vivian Potgieter Rato – Vendeirinho, solteiro, maior, natural de South África, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade acidentalmente, portador do Passaporte n.º A04125907 emitido aos três de Abril de dois mil e catorze, pelas entidades Sul-africanas;

Victor Manuel Fernandes Sumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade e residente na Avenida Jilius Nherere número dois mil oitocentos e noventa -Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000923S emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pedro Miguel Conde Falcão Moleirinho, solteiro, maior, natural de Sardoal -Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente

na Coop-Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00019820 emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, pela Migração de Maputo;

Lourenço Tinga Chaquice, viúvo, natural da Maxixe-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113918^a emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo Bairro Central, Rua Francisco Currado número cento cinquenta e oito, segundo andar único;

Jorge do Nascimento Paulino, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12AB42696Q emitido aos nove de Outubro de dois mil e doze, pela Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação RVE. Sol Moçambique, Limitada, adiante designada por simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número oitenta e quatro, cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem port objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatro milhões e

quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rve-Sol Lda, representado pelo senhor Vivian Potgieter Rato-Vendeirinho;
- b) Uma quota com o valor de novecentos mil e meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Fernandes Sumbana;
- c) Uma quota com o valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel conde Falcão Moleirinho;
- d) Uma quota com o valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Tinga Chaquice;
- e) Uma quota com o valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino;
- f) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral;
- g) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas;
- h) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Vivian Potgieter Rato – Vendeirinho, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ledo & Rito Arquitectos – Associados Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e quinze exarada a folhas cinquenta e nove á sessenta do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos quarenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, Conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Ledo & Rito Arquitectos – Associados Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil cento e dois, primeiro andar, Maputo.

Três) Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para outro local, dentro do mesmo Município ou para Município limítrofe e, serem criadas delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto social:

- a) Arquitectura;
- b) Engenharia;
- c) Fiscalização de obra;
- d) Paisagismo;
- e) Projectos de decoração integrados;
- f) Avaliações imobiliárias;
- g) Formação;
- h) Construção civil;
- i) Importação e representação de artigos de decoração e matérias de construção;
- j) Outras actividades desde que compatíveis e conexas com as anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à totalidade da quota pertencente ao sócio único.

Dois) Sempre que se verifique a necessário o sócio poderá fazer suprimentos adicionais ao capital social inicial.

Três) A gerência fica desde já autorizada a levantar na sua totalidade o capital social para fazer face as normais despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade pode ou não ser remunerada.

Dois) O único sócio fica desde já nomeado gerente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Quatro) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal e para as demais reservas que se entenda dever criar, será dado o destino que vier a ser deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de conflito será sempre aplicada a lei moçambicana vigente.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavel*.

Weiss Profil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, na sede da Weiss Profil Moçambique, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100309327, efectuou-se a alteração parcial do pacto social. E em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção da cláusula sétima do estatuto que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão)

O capital social é constituído em dinheiro no montante de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) A gestão será exercida pela senhora Penka Konstantinova Popova, de nacionalidade moçambicana, nascida em dezoito de Abril de mil novecentos e quarenta e cinco em Sófia, República da Bulgária, número pessoal: 110100248744F, titular do Passaporte n.º 13AF62131 emitido em dez de Junho de dois mil e quinze pelas autoridades

competentes da República de Moçambique, válido até dez de Junho de dois mil e vinte, sendo nomeada gerente isento de garantias;

- b) Reserva a redacção anterior;
- c) A sociedade será obrigada apenas pelas assinaturas do administrador que poderá nomear um ou mais representantes terceiros à sociedade, ao delegar-lhe todos os seus poderes ou parte deles;
- d) Reserva a redacção anterior.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Churrasqueira de Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100652323, uma entidade denominada Churrasqueira de Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Paulo Jorge Tomé da Silva, de nacionalidade portuguesa, natural de S.S. Martinho Sintra, Portugal, casado, portador do Passaporte n.º L553943, emitido em Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e dez, válido até aos trinta de Novembro de dois mil e quinze, residente na rua José Mateus cento oitenta e cinco, Polana, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Churrasqueira de Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na vila de Boane, estrada nacional número dois, província do Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Prestação de serviços de restauração, bar, pastelaria e *catering*;
 - b) Logística, organização e gestão de eventos;
 - c) Hotelaria e turismo;
 - d) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
 - e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
 - f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno e externo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Paulo Jorge Tomé da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Paulo Jorge Tomé da Silva que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

S & Rabeca Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100651947, uma entidade denominada S & Rabeca Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Custódio Aurélio Simbine, casado em regime de separação de bens com Giselda Rabeca Francisco, residente na cidade da Matola, bairro setecentos, Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e dois, casa número trinta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277945N, emitido em Maputo a um de Julho de dois mil e quinze.

Segundo. Giselda Rabeca Francisco de Castro Simbine, casada em regime de separação de bens com Custódio Aurélio Simbine, residente na cidade da Matola, bairro Setecentos, Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e dois, casa número três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278253P, emitido em Maputo a um de Julho de dois mil e quinze.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S & Rabeca Imobiliária Limitada e tem a sua sede na Matola Setecentos, Avenida Joaquim Chissano, número mil novecentos e vinte e dois, segundo andar, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a corretagem, venda e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma: noventa mil meticais correspondentes a noventa por cento do capital social pertencentes ao sócio Custódio Aurélio Simbine e dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencentes à sócia Giselda Rabeca Francisco de Castro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Remuneração dos sócios

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



MTV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100652536, uma entidade denominada MTV Consultoria Sociedade – Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria Teresa Diogo Ciríaco Vizela, maior, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Serpa - Portugal, residente em Maputo na rua do Rio Inharima, condomínio Bela Vista casa número quinze, bairro da Polana, portadora do Passaporte número M274671, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MTV Consultoria Sociedade – Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Daniel Napatima número cento e trinta e três, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em

qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade tem por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, nomeadamente de serviços de consulta e direcção de empresas e elaboração ou revisão de estudos económicos ou financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Maria Teresa Diogo Ciríaco Vizela.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associação em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de as dispensar nos termos da lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balancé apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, a venda judicial, arrestada ou por qualquer forma apreendida ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**DAE Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100652587, uma

entidade denominada DAE Serviços, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos em anexos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Francisco Taula Constâncio Mabjaia, casado com a senhora Aurora Filipe Mucavele Mabjaia sob regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990052M, de dezanove de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Aurora Filipe Mucavele Mabjaia, casada com o senhor Francisco Taula Constâncio Mabjaia sob o regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990053C, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Terceiro. Edison Francisco Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990054B, de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Quarto. Ayrton Francisco Magaia, menor, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990055B, de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Quinto. Tomás Mabota Mabjaia, solteiro, maior, natural de Marracuene e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500512024Q, de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Sexto. Filipe Mucavele Júnior, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500149463S, de dez de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A DAE - Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Manutenção e reparação de automóveis;
- b) Compra e venda de peças sobressalentes-auto;
- c) Agro-pecuária, incluindo agro-processamento;
- d) Compra e venda de equipamento e material de escritório;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação;
- g) Consultoria e assessoria;
- h) Outros serviços de natureza acessória e conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Taula Constâncio Mabjaia;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Aurora Filipe Mucavele Mabjaia;
- c) Uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Edison Francisco Magaia;

d) Uma quota de doze vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Ayrton Francisco Magaia;

e) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tomás Mabota Mabjaia;

f) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Filipe Mucavele Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento e diminuição do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das quotas detidas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social, uma vez por ano para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios ou mandatários, mediante a apresentação de uma procuração conferindo poderes para esse efeito.

Três) Não é permitida a votação através de procuração, quando as deliberações impliquem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído para a gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral que se realiza até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões nos presentes estatutos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.



Kamanzi Trucking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100652625, uma entidade denominada Kamanzi Trucking Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre: Kamanzi Protais, solteiro-maior, natural de Rwanda de nacionalidade Rwandesa e residente nesta cidade, titular do Passaporte

n.º 529653678, de oito de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kamanzi Trucking – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mariam Ngoabi, número oitocentos noventa e seis.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de fardos;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Transporte de mercadoria dentro da cidade;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Kamanzi Protais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kamanzi Protais, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a Sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e procurador não pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO OITAVO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegvel*.

MVD TYRES 2010 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100649926, uma entidade denominada MVD TYRES 2010 - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro e único sócio. Marcos Ernesto Passe, solteiro, maior, natural de Nhacoho-Morrumbene, residente na cidade da Matola, Bairro de Malhampene, quarteirão número sete, EN4, portador do Bilhete de Identidade n.º 11013999420N, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MVD TYRES 2010 – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província do Maputo, cidade da Matola, bairro de Malhampene, quarteirão número sete, EN4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: boracharia e acessórios de pneus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do único sócio, o senhor Marcos Ernesto Passe, de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete de Identidade n.º 1103999420N, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do único-sócio Marcos Ernesto Passe, ou por um administrador que poderá ser nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador é nomeado pelo sócio para um mandato de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação do sócio até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A gerência submeterá a aprovação do sócio o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados).

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Conforme a deliberação do sócio, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer o tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante o sócio, correspondentes

a suprimimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação do sócio;

c) Outras prioridades aprovadas pelo sócio;

d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, do mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cado Mining & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100650924, uma entidade denominada Cado Mining & Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Domingos Correia Mascarenhas Arouca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291747J, de catorze de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro da Malhangalene, rua da Resistência número mil quatrocentos e sete, terceiro andar, flat cinco, nesta cidade de Maputo.

Casimiro Carlos Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090941B, de vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua da Resistência número mil e trezentos, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pela cláusulas seguintes: envasão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cado Mining & Investimentos, Limitada com sede em Manica, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado apartir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Pesquisa, prospecção e exploração de mineiros;
- b) Investimento na área imobiliária;
- c) Turismo e agro-pecuária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Domingos Correia Mascarenhas Arouca, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Casimiro Carlos Cossa, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleias geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Domingos Correia Mascarenhas Arouca que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei

que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solgráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100110520, uma entidade denominada Solgráfica, Limitada.

Entre:

Mamad Selemane Tapú Kará, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204177A, emitido ao quinze de Maio de dois mil e dez, filho de Selemane Tapú Kará e residente nesta cidade; e

Nadira Abdul Satar Aboo Sulemane estado civil divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300628191N, emitido a seis de Outubro de dois mil e dez, filho de Abdul Satar Aboo Sulemane e de Manura Saide Mohamade e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Solgráfica, Limitada.

Um) A sociedade tem sede em Maputo, na rua mil trezentos e um, número sessenta, rés-do-chão, direito, no bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- A actividade de edição, impressão; imagem, som e digital;
- A comercialização de produtos de edição; impressão; imagem; som e digital;
- Importação e exportação de equipamentos e produtos e de material relacionado com edição; impressão; imagem; som e digital;

d) A comercialização de equipamentos e produtos de edição; impressão; imagem; som e digital;

e) Consultoria, assessoria e prestação de serviços em edição; impressão; imagem; som e digital;

f) Manutenção de equipamentos, aparelhos e máquinas de edição; Impressão; imagem, som e digital;

g) Desenho de plantas para imóveis e suportes de publicidades.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades já existentes independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, ou de associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Três) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimentos e de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas, complementares.

Quatro) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integral é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios e distribuídos da seguinte maneira:

- Mamad Selemane Tapú Kará com setenta por cento, correspondentes a catorze mil meticais do capital social;
- Nadira Abdul Satar Aboo Sulemane, com trinta por cento, correspondentes a seis mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgão sociais a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

A nomeação, destituição e dissolução dos membros e dos órgãos sociais é da competência da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por pelo menos de duas das assinaturas dos membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano de exercício

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Este contrato foi feito em Maputo aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Liscomoz - Limitada Limpezas e Segurança Privada nas Costas Marítimas Moçambicanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Agosto, da sociedade, Liscomoz - Limitada Limpezas e Segurança Privada nas Costas Marítimas Moçambicanas, Limitada, registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL, 100482266 o sócio Faustino Moisés Ferrão, procedeu à divisão e cessão da sua quota, a favor da outra a favor da própria sociedade e em consequência altera-se o artigo terceiro, do pacto social que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Abujate Mahando, equivalente a oitenta por cento do capital social e outra de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à Liscomoz, Limitada.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jegerma Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100628295, uma entidade denominada Egerma Comercial, Limitada.

Jerónimo Sumal Mavuna, nascido aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e setenta e tres, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Magoanine B, quarteirão seis, casa n.º noventa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073426I, de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo; e Nelson Luis Germano, nascido aos quinze de Abril de milnovecentos e setenta e sete, Solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Albazine, quarteirão nove, casa número duzentos setenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300035753B, de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Jegerma Comercial, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Guerra Popular, número novecentos e setenta e um, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, âgencias, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal a comércio geral de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jerónimo Sumal Mavuna;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nelson Luís Germano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios fundadores, sendo que o sócio Jerónimo Sumal Mavuna, irá desempenhar as funções de director geral e financeiro e o sócio Nelson Luís Germano, irá desempenhar as funções de director executivo e de marketing.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária assinatura de ambos sócios ou de um procurador com poderes para o efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado, sendo que desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo dos sócios fundadores, obrigando na movimentação das contas a assinatura de âmbos.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respetivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro do ano correspondentes e serão submetida à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo código comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimbabwe Indian Ocean Sabi River Canal (ZISCA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100652072, uma entidade denominada Solgráfica, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos em anexos.

Primeiro. Martin Mufanebadza, natural de Ndavani - Chiredzi, República do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, casado no regime de separação de bens com Tselahale Faith Mufanebadza, portador do Passaporte n.º DN786997, emitido em oito de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Ministério do Interior do Zimbabwe, e válido até sete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente na República da Africa do Sul.

Segundo. Mdumisi Mhlope, solteira, natural de Bulawayo, República do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º CN420317, emitido ao vinte e sete de Julho de dois mil e onze, pelo Ministério do Interior do Zimbabwe, e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, residente na República do Zimbabwe.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e a segunda outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zimbabwe Indian Ocean Sabi River Canal (ZISCA), Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Zimbabwe Indian Ocean Sabi River Canal (ZISCA), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sétimo andar, flat C.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de negócios na área de infraestruturas marítimas, corredores, canais, portos, navios, barcos, ferries;

- b) Urbanização, subdivisão e consolidação de terras, industrial, residencial, exploração e desenvolvimento de outros negócios relacionados;

- c) Actividade comercial de agentes imobiliários, negociadores de propriedades e promotores imobiliários em todos os ramos, incluindo residencial e industrial, desenvolvimento de municípios, planeamento de cidades, e pequenos espaços;

- d) Construção civil, remodelação, ampliação, reconversão ou demolição de casas, apartamentos, prédios, fábricas, pontes, barragens, centrais eléctricas, represas, reservatórios, depósitos de água, sistemas hidráulicos, jardins, parques de recreio, estradas, ruas, praças, e outras propriedades da empresa ou as propriedades em que a empresa tem interesses com terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade, e participar no capital social de outras empresas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quarenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Mufanebadza;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mdumisi Mhlope.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá

comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Tres) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios

representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos

negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Martin Mufanebadza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnicoi, *Ilegível*.

Zimbabwe Mozambique Indian Ocean Sabi River Canal (ZIMOSCA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100652064, uma entidade denominada Solgráfica, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos em anexos.

Primeiro. Martin Mufanebadza, natural de Ndavani - Chiredzi, República do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, casado no regime de separação de bens com Tselahale Faith Mufanebadza, portador do Passaporte n.º DN786997, emitido em oito de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Ministério do Interior do Zimbabwe, é válido até sete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente na República da Africa do Sul;

Segundo. Mdumisi Mhlope, solteira, natural de Bulawayo, República do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º CN420317, emitido ao vinte e sete de Julho de dois mil e onze, pelo Ministério

do Interior do Zimbabwe, e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, residente na República do Zimbabwe.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e a segunda outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zimbabwe Mozambique Indian Ocean Sabi River Canal (ZIMOSCA), Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Zimbabwe Mozambique Indian Ocean Sabi River Canal (ZIMOSCA), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sétimo andar, flat C.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de negócios na área de infraestruturas marítimas, corredores, canais, portos, navios, barcos, ferries;
- b) Urbanização, subdivisão e consolidação de terras, industrial, residencial, exploração e desenvolvimento de outros negócios relacionados;
- c) Actividade comercial de agentes imobiliários, negociadores de propriedades e promotores imobiliários em todos os ramos, incluindo residencial e industrial, desenvolvimento de municípios, planeamento de cidades, e pequenos espaços;
- d) Construção civil, remodelação, ampliação, reconversão ou demolição de casas, apartamentos, prédios, fábricas, pontes, barragens, centrais eléctricas, represas, reservatórios, depósitos de água, sistemas hidráulicos, jardins, parques de recreio, estradas, ruas, praças, e outras propriedades da empresa ou as propriedades em que a empresa tem interesses com terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade, e participar no capital social de outras empresas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quarenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Mufanebadza;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mdumisi Mhlope.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação de consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Martin Mufanebadza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Geotab Africa Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100649659, uma entidade denominada Solgráfica, Limitada.

Entre:

Yolanda Ticone Maurício Zavale, casada, residente na cidade da Matola, bairro Machava Bonhiza, quarteirão catorze, casa trezentos quarenta três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101562055M, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo em dezassete de Setembro de dois mil e doze, com o NUIT 103893208; e

Milton José Maurício Zavale, casado, residente na rua do Jardim, setecentos cinquenta e seis, flat dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA66383, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique em dezassete de Outubro de dois mil e onze, com o NUIT 101238709, é celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A presente sociedade adopta a denominação Geotab Africa Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência, número mil cento vinte e seis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A presente sociedade tem por objecto o fornecimento de materiais electrónicos e informáticos.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuídos: Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Yolanda Ticone Maurício Zavale, e uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Milton José Maurício Zavale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota a terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando uma maioria simples em relação ao capital social reunido e representado em assembleia geral, a qual será presidida por um dos sócios, o qual terá direito a um voto de qualidade.

Quatro) Para efeitos do estipulado neste artigo, a assembleia geral reunir-se-á observando um quorum de Setenta e cinco por cento do capital social e respectivos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral será presidida pelo sócio Milton José Maurício Zavale, o qual terá direito a um voto nessa qualidade.

ARTIGO OITAVO

Forma de convocação

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo;

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realiza-la.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios cabendo, a direcção geral, ao sócio Yolanda Ticone Maurício Zavale podendo, os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, devem, obrigatoriamente, constar as assinaturas de todos sócios no instrumento ou documento a vincular.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade social

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício, de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento e interdição

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade, as partes o outorgam.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Chare Time, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100651432, uma entidade denominada Chare Time, Limitada, (Limpezas ecológicas, sistemas de gestão de risco, qualidade, ambiente, saúde e segurança ocupacional, Limitada).

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, Tito Zeca Chare, casado, natural de Maputo, residente em Maputo e titular de Bilhete de Identificação n.º 110102256843F, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte com NUIT n.º 101846350 e Sungo Chare, casado, natural da Beira, residente nos Estados Unidos da América e portador do Bilhete

de Identificação Civil n.º 110102266330S, emitido em dez de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte com NUIT n.º 132473072, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chare Time, Limitada (Limpezas ecológicas, sistemas de gestão de risco, qualidade, ambiente, saúde e segurança ocupacional, Limitada).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º duzentos e cinquenta, sexto andar esquerdo, no bairro Polana, cidade do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de limpezas ecológicas;
- b) Prestação de serviço de consultoria em sistemas de gestão de riscos, qualidade, ambiente, saúde e segurança ocupacional;
- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento, *marketing e procurement*;
- e) Transporte de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Tito Zeca Chare com dez mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, e outra pertencente ao sócio Sungo Chare, com dez mil e quinhentos meticais, correspondente também a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Tito Zeca Chare e Sungo Chare, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Novo Tex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100653133, uma entidade denominada Novo Tex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shawki Nazih Basma, casado, natural de Freetown (Libano), de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º GRB 510798169, de cinco de Novembro de dois mil e doze;

Segundo. Fouad Muhammad Basma, casado, natural de Freetown (Libano), nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º GBR 752069035, de catorze de Fevereiro de dois mil e dez;

Terceiro. Mouhsen Abdallah Nassib, casado, natural de Ayti, nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 2587913, de vinte e nove de Julho de dois mil e treze; e

Quarto. Hussein Basma, casado, natural do Líbano e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259484B, de vinte e seis de Janeiro de dois mil onze emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Novo Tex, Limitada - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Gago Coutinho número quinhentos e noventa e quatro.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e dois mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Shawki Nazih Basma;
- b) Uma quota no valor nominal cento e trinta e dois mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fouad Muhammad Basma;

c) Uma quota no valor nominal cento e trinta e dois mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mouhsen Abdallah Nassib; e

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Ficam nomeados os senhores Shawki Nazih Basma e Hussein Basma, como administradores da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balances e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fastela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100653176, uma entidade denominada Fastela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Oswaldo Américo Chavana, solteiro, nacionalidade moçambicano, natural de Chibuto portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009490M, emitido aos onze de

Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bagamoyo distrito Municipal cinco, Zintava, quarteirão sete, casa número dez, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Fastela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Zintava Distrito Municipal Cinco, casa número dez quarteirão sete neste cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, Osvaldo Américo Chavana.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por, Osvaldo Américo Chavana, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

INSEIT – Consultoria Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100607506, uma entidade denominada INSEIT – Consultoria Informática, Limitada.

Evans Kudakwashe Mutiti, casado, natural de Banket, de nacionalidade zimbabweana residente na cidade de Maputo, rua Lucas Luali, número trezentos quarenta e dois, segundo andar, cidade de Maputo portador do DIRE n.º 112ZW00069926C, emitido aos onze de Julho de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada INSEIT – Consultoria Informática, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação INSEIT – Consultoria Informática, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Lucas Luali, número trezentos quarenta e dois, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal é a prestação de serviços de programação e consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Evans Kudakwashe Mutiti e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Evans Kudakwashe Mutiti, que desde já fica nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e contas

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinzede. — O Técnico, *Ilegível*.

Rizley Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim abel henriques de albuquerque, conservador e notário superior, dos registos e notariado referido cartório, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Jorge Artur Wazoe Parreirão, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120270F, passado aos dezassete de Março de dois mil e dez em Quelimane.

Segundo. Rizley Kikko Jamal Parreirão, menor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Jorge Artur Wazoe Parreirão.

Terceiro. Chrls Alex Uazoue Parreirão, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, de Nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104119125S, passado aos nove de Maio de dois mil e treze em Quelimane.

Quarto. Rodrigues Artur Parreirão, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701005182992P, emitido na Beira.

E por eles foi dito: Que entre si constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rizley Construções, Limitada, que tem a sua sede no Município da Maganja da Costa província da Zambézia, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rizley Construções, Limitada é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito da Maganja da Costa, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Construção civil, consultoria, venda de material de construção, realização de serviços de fiscalização de obras de construção civil e construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terra-planadas assim como serviços referentes a auditoria, abertura de furos de água, reabilitação de edifícios e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Jorge Artur Wazoe Parreirão com cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Rizley Kikko Jamal Parreirão, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Chrls Alex Uazoue Parreirão, com cinquenta mil meticais, corresponde a dez por cento do capital social;
- Rodrigues Artur Parreirão com cinquenta mil meticais, corresponde a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem

entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, a sócia podera fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do socio, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e so produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura Publica.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisao de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos socios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercicio e, extraordinariamente sempre que for necessario.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a socia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerencia da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representacao em juizo e fora dela, activa e passivamente sera exarcida pelo senhor Rizley Kikko Jamal Parreirão, que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatario podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos nagocios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente sera dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros liquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os socios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das sua quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitorias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Azteca Transporte, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia doze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas catorze a folhas vinte e seis do livro de escrituras avulsas número setenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço licenciada em Direito, notária superior, foi constituída por Adrian Jon Chant, Alan Murray Landridge e Robert Paul Follet Smith, todos solteiros, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Azteca Transporte, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objective principal:

Dois) O exercicio da actividade de transporte de carga e passageiros dentro do território nacional e países da SADC.

Três) A reparação, comércio e importação de veículos automóveis bem como suas peças e acessórios.

Quatro) O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita a:

- a) O exercicio do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões consignação;
- b) A prestação de serviços na área de desembaraço de mercadorias;
- c) A prestação de serviços na área de agente transitários;
- d) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Seis) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta e quatro mil meticais, que representam trinta e quatro por cento de capital social, subscrito pelo sócio Adrian Jon Chant;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e três mil meticais, que representam trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo social Alan Murray Landridge;

c) Uma quota do valor nominal de trinta e três mil meticais, que representam trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo social Robert Paul Follet Smith.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votas, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos e, caso este não o execra, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserve legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que têm dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitiste deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balance mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados pós dois ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sócias.

CAPÍTULO IV

Das órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que deste forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de accord com alei ou com os presentes estatutos são valida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia-geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local for a da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, email, ou outro e comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se da assembleia-geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirão, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia-geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios Adrian Jon Chant, Alan Murray Langridge e Robert Paul Follet Smith;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso alguns poderão os gerentes comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeira ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balance e conta de resultados serão fechados com referem a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeira lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorizada for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º dez barra dois mil e cinco de vinte e tres de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária, *Helena Maria José Massesse*.

UPCP, Limitada, (Unidade de Produção de Changalane Pomar, Limitada).

Certifico, para efeitos de publicação que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100651688, uma entidade denominada UPCP, Limitada, (Unidade de Produção de Changalane Pomar Limitada).

Entre:

Primeiro. Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo (ADE), devidamente representado pelo senhor Policarpo Filomeno Tamele, casado, de quarenta e seis anos de idade, natural de Maputo, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, casa número duzentos e dezanove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040869 Q, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 823924560, com poderes suficientes para a celebração do presente acto e adiante designado por II outorgante.

Segundo. Joel Inácio Cossa, casado, de quarenta e nove anos de idade, natural de Maputo, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekuu Touré, casa número mil novecentos e quatro, primeiro andar, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100290940 B, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 844786850, com poderes suficientes para a celebração do presente acto e adiante designado por I outorgante.

Terceiro. Judite Perpétua Nehemias Machava, casada, de sessenta e dois anos de idade, natural de Chipenhe, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Vila Namwali, casa número duzentos sessenta e oito, primeiro A, flat dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100660554, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 844319140, com poderes suficientes para a celebração do presente acto e adiante designado por IV outorgante.

Quarto. Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), devidamente representado pela respectiva directora adjunta, Dr^a Neide Fernando Xerinda, cidadã de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, de quarenta e tres anos de idade, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Avenida Emília Daússe casa número mil duzentos quarenta e oito, terceiro andar A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990257 A, emitido em Maputo, aos dezoito de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com poderes suficientes para a celebração do presente acto e adiante designado por III outorgante.

É, na presente data, celebrado o presente contrato de sociedade, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, o qual se rege pelas condições e termos plasmados nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas, comércio geral, importação, exportação, intermediação de negócios e agro-processamento;
- b) Prestação de serviços, nomeadamente: Intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de qualquer negócio, requerendo para tal as respectivas licenças.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir, alienar acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar, participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais, praticando todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais ou delegações.

Quatro) Mediante prévia deliberação do conselho de gerência, é permitido à sociedade a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedade, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de

sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de UCP, Limitada, (Unidade de Produção de Changanale Pomar Limitada).

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, posto administrativo de Changanale, distrito de Namaacha, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em todo rege-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas desiguais subscritas pelos respectivos sócios fundadores, da seguinte forma:

- a) Duas quotas no valor de quarenta mil meticais cada uma, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo (ADE) e pelo senhor Joel Inácio Cossa;
- b) Duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, equivalente a dez por cento do capital e pertencente a cada um dos sócios Judite Perpétua Nehemias Machava e Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA).

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas se as houver, com ou sem entrada de

novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, têm-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão à sociedade por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência, assim como a sua vontade séria nesse sentido.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la à sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade da posição de sócio, originada pela morte, interdição ou inabilitação permanente de um dos sócios, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente à imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta por dois dos sócios fundadores, eleitos em assembleia geral, por um mandato de três anos renováveis, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente, podendo este, alternativamente, ser um gestor estranho à sociedade.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, mas sendo sempre uma delas a de um dos sócios fundadores ou a de quem o mesmo designar no caso de seu impedimento; pelo que, pelo menos dois sócios, deverão ter assinatura aberta nas contas bancárias da sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para o apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que seja omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ava Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e nove do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário

superior do mesmo cartório, foi constituída entre Aristides Teixeira Caetano Manuel E Vilma Tomásia da Fonseca Francisco Manuel, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ava Multiserviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ava Multiserviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na cidade da Beira, Rua Barbosa de Bocage, número trinta e seis, bairro de Matacuane.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, assim como criar quaisquer formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Recrutamento, selecção e treinamento de capital humano;
- b) Consultoria;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- e) Pintura de edifícios;
- f) Instalação, manutenção, reparação eléctrica e canalização de edifícios;
- g) Limpeza;
- h) Instalação, manutenção e reparação de sistemas de frio;
- i) Montagem e manutenção de computadores e sistemas de redes;
- j) Fornecimento de materiais, equipamentos informáticos e administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação maioritária da sociedade é permitida a participação desta em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes a duas quotas iguais de valores nominais de dez mil metcais, pertencentes a Aristides Teixeira Caetano Manuel e Vilma Tomásia da Fonseca Francisco Manuel, equivalente a cinquenta por cento do capital cada.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta de qualquer dos sócios, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carece, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios.

Dois) No caso de cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração;
- c) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se

válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aristides Teixeira Caetano Manuel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier ser deliberado pela assembleia geral:

- a) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador nomeado.

Dois) Fica ainda nomeada como sócia gerente, a sócia Vilma Tomásia da Fonseca Francisco Manuel, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A movimentação da conta bancária fica a cargo de qualquer dos sócios, bastando para tal a assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela administração que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Notário Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Rush Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rush Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100643545, entre, Ana Paula Domingos Jofrisse Nhumbo, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana e Long Zhu, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rush Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: Importação e exportação de diversas mercadorias, agenciamento de navios, agenciamento de mercadoria em trânsito e local, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e supertendência, serviços auxiliares de estiva, casa de cambio, contabilidade, apoio ao negócio e outros serviços afins (*procurment*). Desde que obtenha as necessárias autorizações da entidade competente para área que pretende ser exercida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais pelos sócios assim distribuídas, cinco mil meticais pertencente à sócia Ana Paula Domingos Jofrisse Nhumbo, o que corresponde a cinco por cento do capital, outra quota de noventa e cinco mil meticais pertencente ao sócio Long Zhu, o que corresponde a noventa e cinco por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence ao sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, bastará as assinaturas dos sócios.

Três) A sociedade, poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA NONA

(Transacção de quotas)

No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuam.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sanções)

A cessão de quotas efectuada com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer lhes e que lhes será pago em prestações a acordar pela com os demais sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo a do sócio maioritário obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Assembleia geral e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar os sócios.

Três) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação dos sócios nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Está conforme.

Beira, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa de Transportes Godiba, Limitada

Rectificação

Por ter sido inexacta a denominação da sociedade Empresa de Transportes, Godiba, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 43, de 29 de Maio de 2014, III série, da escritura do dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e cinco do livro avulsas número noventa e três, a cargo da notária Soraya Anchura Amade Fumo Quiço, licenciada em Direito técnica superior do registo e notariado N1 e notária do referido cartório.

Rectifica-se que onde lê: << Transportes Godiba, Limitada>>, deve-se ler: << Empresa de Transportes Godiba, Limitada>>.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária, *Helena Maria José Massesse*.

DEMUSICSTUDIO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100641550, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Demusicstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Mynie Hertzog de Bruin, casada com Theonnius de Bruin, sul-africana, residente em Tete, na EN7, bairro de M'Pádue, portadora do Passaporte n.º 7510140089088, emitido

a trinta de Julho de dois mil e oito, pelo Department of Home Affairs da África do Sul, e válido até vinte e nove de Julho de dois mil e dezoito;

A parte acima identificada tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Demusicstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N7, na cidade de Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Escola de música;
- Discográfica;
- Organização de eventos musicais;
- Agenciamento de músicos; e
- Importação e exportação de instrumentos musicais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, transmissão de quotas, prestações suplementares e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única da sócia Mynie Hertzog de Bruin, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem definidas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão, total ou parcial de quotas se sócio assim o deliberar.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Mynie Hertzog de Bruin.

Dois) A sociedade pode fazer-se representar-se por um procurador especialmente designado pela única sócia nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia Mynie Hertzog de Bruin ou ainda por um procurador designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, dois de Setembro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Ajus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ajus, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100597691, entre João Fernando Sibanga, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, Luísa Massarirenhe Sibanga Arune, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ajus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição, a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Cópias;
- b) Impressão;
- c) Encadernação;
- d) Scanner;
- e) Emplasticção de documentos;
- f) Internet café;
- g) Venda de manuais escolares, outros.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio João Fernando Sibanga, que corresponde a noventa por cento do capital social no valor de cinco mil meticais que corresponde a dez por cento do capital social pertencente a sócia Luísa Massarirenhe Sibanga Arune.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente do quadro da gerência por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída caso, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Fernando Sibanga, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim os entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros dos falecidos, interditos ou inabilitados, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Offshore Catering Services

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, lavrado a folhas setenta e uma, do livro de registos de empresas em nome Individual B traço três, sob o número mil cento e cinco, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Vitor Manuel Dias Clara, casado, maior, de nacionalidade Portuguesa, natural de Costa Maria Covilhão, e residente na Avenida Eduardo Mondlane Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome Individual, denominada Moz Offshore Catering Services de Vitor Manuel Dias Clara.

Exerce as actividades prestação de serviços em gestão de recursos humanos e catering, das sub classe do CAE 78100,78300 e 96090, abrangidos pela Classe XVIII do Regulamento de licenciamento simplificado. Tem a sua sede na Estrada Nacional número cento e seis, Bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em vinte e dois de Julho de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, Alvará n.º 115/02/01/PS/BAÛ/2014 de 16/07/2014, Certidão Negativa de quinze de Julho de dois mil e catorze, declaração de início de actividade de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze e fotocópia autenticada do DIRE, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. índice pessoal da letra M à folhas cento e quarenta e seis, sob o número cento e trinta do livro de comerciante em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

O Conservador, *Ilegível*.

Assim o disse e outorgou.

O Conservador, (Assinatura *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Sténio & Valdet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Octávio Renato Rosério, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101764026J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e um de Novembro de dois mil e onze, e residente no Bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sténio & Valdet – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro número um nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fotocopiadora;
- Venda de material de escritório;
- Venda de material escolar;
- Venda de material de higiene e de limpeza;
- Venda de cortinados.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo da respectiva proprietária;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e Procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interditada, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Grupo Patel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura do dia dezasseis do mês de Junho do ano de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e seis verso à setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito desta conservatória, perante, Diamantino da Silva, Conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Grupo Patel, Limitada, Entre: Mohammad Asharafali e Asraf Ali Mohammad Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como sua denominação Grupo Patel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, s/n, podendo abrir sucursais filiais delegações ou qualquer outra espécie de

representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, de limpeza, perfumes, motorizadas, material de construção, ferragens; electrodomésticos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Mohammadali Asharafali, com a quota de cento e setenta mil meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Asraf Ali Mohammad Ali, com a quota de trinta mil meticais correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Para o desenvolvimento da actividade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes devendo porém a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordadas na qualidade de empréstimo que são.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com

antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Mohammadali Asharafali para o cargo de gerente e administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente serão devidamente autorizados por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Março de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

LCM Oil & Gas Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 1006553044, uma entidade denominada LCM Oil & Gas Services, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação LCM Oil & Gas Services, S.A., cuja sede se localiza no bairro da Malhangalene A, avenida Olof Palme número novecentos quarenta e cinco, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral constituir sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte e carga, industriais, construção e infra-estruturas e serviços gerais no sector de gás natural e petróleo;
- b) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e desenvolvimento pessoal no sector de petróleo e de gás natural;
- c) Prestação de serviços de consultoria legal, comunicação, *marketing*,

sensibilização e educação comunitária no sector de gás natural e petróleo;

- d) Prestação de serviços e consultoria na criação de capacidades em fornecedores do sector de gás natural e petróleo;
- e) Fornecimento de bens e serviços ao sector de petróleo e gás natural em toda a sua cadeia de exploração;
- f) Importação e exportação de bens e serviços;
- g) Importação e exportação de tecnologias de informação e manutenção e funcionamento de equipamento no sector de gás natural e petróleo.

Dois) A sociedade poderá, também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento ou redução do capital.

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) As acções serão nominativas, quando à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e mupiplas de mil acções a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Mediante a deliberação da Assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderam ser emitidas acções preferencias, com ou sem direito a voto, que confira aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Transmissão de acções

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou dispor de parte ou de todas

as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade e sem observar o direito de preferência dos restantes accionistas nos termos da lei e destes Estatutos.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência relativamente à transmissão total ou parcial de acções na proporção das acções de que são titulares, e o accionista cedente terá a obrigação de disponibilizar as suas acções (acções a transmitir) aos restantes accionistas (accionistas remanescentes).

Três) Se, no final do prazo de preferência, de quinze dias úteis a contar da data de recepção da notificação de transmissão pelo Conselho de Administração, nenhum accionista remanescente tiver exercido o seu direito de preferência em relação às acções a transmitir (ou a qualquer parte das mesmas), essas acções poderão ser transmitidas livremente.

Quatro) As limitações à transmissão de acções estabelecidas neste artigo serão averbadas nos títulos das acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Qualquer pessoa que tenha sido destituída do seu cargo não poderá ser novamente nomeada para qualquer órgão social ou de administração ou outros comités internos da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral de accionistas

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações deverão, quando tomadas de acordo com a lei e estes estatutos, vincular todos os accionistas, incluindo os accionistas ausentes, dissidentes ou incapacitados e a cada um dos accionistas corresponde um voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por um Presidente da Mesa e por um Secretário da Mesa, nomeados pela Assembleia Geral, por maioria simples, e cujos mandatos terão a duração de quatro anos, podendo ser renovados.

CLÁUSULA OITAVA

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente quando necessário, sendo que as reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por meio de carta registada remetida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral aos accionistas para os endereços que estes tiverem indicado para esse propósito, e para o Presidente do Conselho de Administração (convocatória), com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Qualquer administrador ou qualquer accionista que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade poderá solicitar, por carta, fax ou mensagem de correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. Para tanto, a reunião deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que se tenham cumprido todas as formalidades necessárias quanto à convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunirá quórum se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade. Não haverá requisitos mínimos de quórum em segunda convocatória.

Seis) Assembleia Geral delibera por maioria qualificada dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por estes estatutos. Para efeitos deste número e destes estatutos, maioria qualificada significa o voto favorável de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Sete) As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas g) e h) da cláusula décima serão aprovadas por maioria simples. Para efeitos deste número e destes Estatutos, maioria simples significa o voto favorável de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Oito) O Secretário da Mesa será responsável por assistir o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, pela elaboração das actas da Assembleia Geral e por assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Nove) A acta da Assembleia Geral deve especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados na reunião, a participação de cada um desses accionistas e as deliberações aprovadas. A acta deve ser transcrita para o livro de actas da Assembleia Geral e ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa, produzindo efeitos imediatos sem necessidade de quaisquer outras formalidade, salvo se forem exigidas pela lei aplicável.

CLÁUSULA NONA

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Qualquer fusão, cisão, transformação, consolidação, reorganização, alienação de todo ou substancialmente todo o activo ou qualquer outra operação de concentração de actividades comerciais;
- c) Nomeação, destituição e remuneração do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores externos;
- d) Aprovação das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, do relatório do Conselho de Administração e da aplicação dos lucros e perdas do exercício, designadamente através da criação de reservas e da distribuição de dividendos;
- e) Utilização de reservas, aumento e redução do capital social da sociedade, emissão de obrigações, criação de acções preferenciais, prestação e restituição de prestações suplementares;
- f) Aprovação de insolvência voluntária, nomeação de liquidatários ou outras situações similares que envolvam a sociedade ou qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;
- g) Dissolução, liquidação e extinção da sociedade ou de qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;
- h) Aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração;
- i) Elaboração ou alteração pela sociedade de qualquer contrato com um accionista, uma afiliada de um accionista ou com qualquer administrador;
- j) Qualquer dos assuntos supra mencionados relativamente a qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade; e
- k) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência de outros órgãos sociais da sociedade, nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem ser representados em reunião da Assembleia Geral, através de procuração, contanto que o representante seja um advogado, outro accionista ou um administrador da sociedade, até dois dias antes da data da reunião.

Dois) Quando o accionista da Sociedade for uma pessoa colectiva devem ser devidamente nomeadas uma ou mais pessoas através de deliberação aprovada pelo órgão competente para o efeito dessa sociedade, na qual os poderes dos nomeados deverão ser especificados.

Dois) O Presidente da Mesa tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos, com ou sem consultar a Assembleia Geral, de acordo com o seu critério prudente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Conselho de Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por cinco administradores, os quais serão responsáveis pela supervisão e gestão da sociedade e a prossecução do seu objecto social.

Dois) Um dos Administradores será nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração pelos membros do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e/ou destituídos pela Assembleia Geral, por maioria qualificada.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração mantêm-se nos referidos cargos por períodos renováveis de quatro anos, até que a estes renunciem ou até à data em que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para tomar decisões acerca de quaisquer matérias relacionadas com o controlo, a gestão e a supervisão da sociedade e da sua actividade, excepto no que respeita a matérias que a lei ou estes Estatutos reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome e no seu interesse, conforme se demonstre necessário para a prossecução do seu objecto, incluindo, designadamente:

- a) Preparar o relatório anual de contas a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral;
- b) Aprovar qualquer acordo e contratos para execução de trabalhos pela sociedade celebrados de acordo

com o plano de negócios e com os princípios comerciais adoptados pela sociedade;

- c) Aprovar ou aceitar quaisquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar seguimento aos contratos para execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Celebrar contratos de empréstimos ou de quaisquer encargos, hipotecas ou outras obrigações sobre os bens da sociedade, onde o valor mutuado ou garantido exceda os limites constantes da matriz de delegação de competências (matriz de delegação de competências), à data em vigor;
- e) Nomeação e destituição do(s) administrador(es) delegado(s), incluindo a renovação ou prorrogação do(s) seu(s) mandato(s), bem como dos procuradores que possam ter poderes de gestão corrente;
- f) Criação e composição de qualquer comité ou conselho local, assim como a definição dos poderes a delegar nos mesmos para efeitos da prossecução do objecto social da sociedade;
- g) A nomeação de signatários para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade e emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização, para além dos que não se enquadrem no âmbito normal do objecto da sociedade, e
- h) qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade em cada momento participada pela sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes Estatutos, o Conselho de administração tem o poder de delegar num ou mais administradores delegados os poderes, funções e facultades necessários para a gestão corrente das actividades e negócios da Sociedade. Os poderes de representação e/ou de gestão corrente podem ainda ser atribuídos a outras pessoas, que não os administradores, através de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente todos os trimestres. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou concordarem na realização das reuniões por videoconferência ou conferência telefónica.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, excepto se todos os administradores concordarem por escrito numa antecedência menor. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

Três) O quórum das reuniões do Conselho de Administração é de quatro administradores.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado no Conselho de Administração por outro administrador.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade. Cada administrador presente tem direito a um voto. As deliberações são aprovadas por unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Remuneração dos administradores

Um) Os Administradores não serão remunerados.

Dois) Os administradores poderão ser remunerados dependendo da deliberação da Assembleia Geral da sociedade e, salvo se a deliberação dispuser em sentido diverso, a remuneração será calculada numa base diária.

Três) Por Deliberação da Assembleia Geral da sociedade, aos administradores, poderá ser pago o montante referente às despesas de transporte aéreo, hotel e outras despesas devidamente incorridas pelos mesmos que estejam relacionadas com a respectiva presença nas reuniões do Conselho de Administração ou nas assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Gestão da sociedade

Um) O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um ou mais Administradores Delegados, conforme seja necessário, a quem serão delegados os poderes e competência que o Conselho de Administração delibere.

Dois) O(s) administrador(es) delegado(s) nomeado(s) deverá(ão) integrar uma Comissão de Gestão que será composta no mínimo por quatro membros. Para além do(s) administrador(es) delegado(s) em cada momento em funções, os restantes membros da comissão de gestão actuarão na qualidade de procuradores da Sociedade e os respectivos poderes constarão de procuração cujos termos deverão ser aprovados por deliberação do Conselho de Administração após proposta do(s) administrador(es) delegado(s).

Três) Os Administradores Delegados serão responsáveis pela gestão corrente da actividade e negócios da sociedade, sendo coadjuvados pelos demais membros da Comissão de Gestão, sempre nos termos dos poderes atribuídos por estes estatutos e/ou pelo Conselho de Administração, conforme seja necessário em cada momento.

Quatro) O Conselho de Administração delegará nos Administradores Delegados em cada momento em funções os seguintes poderes, funções e facultades:

- a) Preparar e submeter o relatório anual e o orçamento ao Conselho de Administração para discussão, por forma a permitir a aprovação do relatório anual e das contas pela Assembleia Geral e do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovar quaisquer acordos ou contratos para execução de trabalhos pela sociedade, de acordo com o plano comercial estratégico, aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Aprovar ou aceitar quaisquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar cumprimento aos contratos para execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Assumir empréstimos cujo valor respeite os limites e o plano comercial estratégico, aprovado pelos accionistas;
- e) Iniciar, dar seguimento, contestar ou transigir qualquer contencioso, arbitragem movido pela sociedade contra qualquer terceiro;
- f) Aprovar despesas dentro dos limites determinados pelos accionistas ou pelo Conselho de Administração;
- g) Estabelecer e definir a composição de qualquer comissão, bem como dos poderes a atribuir à dita comissão necessários para prosseguir o objecto social da sociedade;
- h) Nomear signatários para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade;
- i) A venda ou alienação de qualquer bem da sociedade que se enquadre no âmbito da sua normal actividade social;
- j) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização conforme necessário no âmbito do decurso normal da actividade da sociedade;
- k) Gestão das contas financeiras da sociedade e de todas as suas obrigações legais de reporte;
- l) Gestão e funcionamento corrente da sociedade em todos os aspectos substantivos por forma a assegurar a contínua prossecução da sua actividade;
- m) Apresentação das declarações financeiras anuais, declarações fiscais ou outros relatórios financeiros ou declarações exigidas por lei; e

n) Qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade a cada momento participada pela sociedade.

Um) Os poderes, funções e facultades previstos no número anterior podem igualmente ser confiados aos restantes membros da comissão de gestão a título de procuradores da sociedade.

Dois) Em particular e, salvo se obtido o consentimento expresso do Conselho de Administração e/ou dos accionistas, conforme aplicável, em relação aos actos infra mencionados, os administradores delegados e os restantes membros da comissão de gestão não poderão:

- a) Acordar em apresentar (incluindo a decisão de concorrer ou participar em) quaisquer propostas no âmbito de concursos ou outras oportunidades de negócio;
- b) Conceder um empréstimo, um adiantamento ou um crédito (além de um crédito comercial normal) a qualquer pessoa, acima do valor que venha a ser determinado periodicamente pelos accionistas;
- c) Prestar qualquer garantia ou assumir qualquer compromisso de indemnização por forma a assegurar as responsabilidades ou obrigações de qualquer pessoa, incluindo, designadamente, de qualquer empresa participada dos accionistas;
- d) Onerar, alienar, transmitir ou dispor de qualquer forma qualquer parte substancial do activo, património e bens da sociedade ou de quaisquer participações existentes, quando o preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja superior aos limites estabelecidos pela matriz de delegação de competências em vigor à data, ou acordar em fazê-lo;
- e) Adquirir parte substancial do activo, património e bens de terceiros (ou de quaisquer participações existentes), quando o preço oferecido por estes ou o seu valor, dependendo de qual for mais baixo, seja superior aos limites estabelecidos pela matriz de delegação de competências em vigor à data, ou acordar em fazê-lo;
- f) Celebrar qualquer parceria ou acordo de partilha de lucros com qualquer pessoa e celebrar qualquer acordo com, ou oferecer qualquer serviço a, qualquer administrador ou accionista ou fazer alterar substancialmente tal acordo;
- g) Introduzir qualquer poupança fiscal ou outro esquema fiscal que não

esteja em conformidade com a prossecução da normal actividade da sociedade;

h) Realizar ou permitir ou causar a realização de qualquer acto ou coisa que resulte na dissolução da sociedade (seja voluntariamente ou involuntariamente); ou

i) adquirir, comprar ou subscrever quaisquer acções ou quotas, obrigações ou outros valores mobiliários (ou quaisquer participações) em qualquer sociedade, estrutura fiduciária ou outro órgão ou instituição.

Um) A Comissão de Gestão deverá, com pelos menos sessenta dias de antecedência em relação ao fim do exercício anual, submeter à aprovação do Conselho de Administração um plano comercial estratégico revisto para prossecução dos negócios no decurso no exercício anual seguinte, na forma e com o nível de detalhe a cada momento determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A comissão de gestão deverá constituir uma comissão de operações, uma comissão comercial e uma comissão de ética e de cumprimento de regras, as quais reportam, cada qual, à comissão de gestão, devendo seguir as instruções dadas por esta e, bem assim, elaborar recomendações à mesma. A comissão de gestão deverá ter em devida consideração estas recomendações mas não estará a elas vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros permanentes e dois substitutos, nomeados pela Assembleia Geral, pelo período de um ano susceptível de renovação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, serão nomeados na Assembleia Geral Ordinária e exercerão funções até à Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte.

Três) Pelo menos um dos membros será um auditor independente ou uma sociedade de auditoria independente.

Quatro) A sociedade pode também decidir, em cada momento, que a auditoria da Sociedade seja executada por uma sociedade de auditoria independente.

Cinco) O Conselho Fiscal terá os poderes e deveres previstos na lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta

e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Exclusão do sócio

Sem prejuízo de exclusão por decisão judicial, um ou mais sócios podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fórum competente

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela seccção comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Conservatória do Registo das Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 53, de 3 de Julho de 2015, onde se lê: O «AVL Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada,» na primeira alínea, na quinta alínea e no artigo primeiro na segunda alínea, deve ler-se: «ALV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT